

Processo n.: @PAP 22/80007007

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 017/2022 - Aquisição de pneus, câmaras e protetores pneumáticos

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 480/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e, com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que proceda à conversão do presente Procedimento Apuratório Preliminar em Representação, nos termos do §2º do art. 9 da Resolução n. TC-165/2022, conforme determinado no item 1 da Decisão Singular COE/SNI n. 116/2022.

2. Indeferir o requerimento de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência.

3. Considerar improcedente a presente Representação, em virtude da ausência de configuração de irregularidade, conforme o art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Porto União e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2022

Data da Sessão: 11/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC